



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

I

Série

Número 12

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 20/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 900,00 o valor do metro quadrado padrão para a indústria da construção civil para o ano de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por este Serviço e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, para 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 23/2024

Autoriza tomar de arrendamento à “Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo”, 4 salas e 2 instalações sanitárias localizadas no rés do chão do imóvel, localizado na Rua João Ricardo Ferreira César, n.º 8, 9300-076 Câmara de Lobos, concelho e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3319, destinado às atividades letivas de 4 turmas da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro da Alforra.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 24/2024

Procede à prorrogação da vigência da estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por “Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira”, doravante “GRB-RAM”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 25/2024

Declara de utilidade pública a associação Clube Escola da Levada (CEL), com sede na Rua do Comboio, n.º 61-C, 9050-053, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 26/2024

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Trilhos de BTT da Madeira, com sede na Rua 31 de janeiro, n.º 72, 6.º Esquerdo, 9050-401, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 27/2024

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Ornitológica da Madeira, com sede na Rua de Antero de Quental, Complexo Habitacional de Santo António, Bloco 9, Cave C, 9020-207, freguesia de Santo António, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 28/2024

Modalidade específica de adiantamento inicial no âmbito da tipologia de operação -
- Cursos profissionais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 20/2024****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 900,00 o valor do metro quadrado padrão para a indústria da construção civil para o ano de 2024.

Texto:**Resolução n.º 20/2024**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2024, tendo presente a proposta da Comissão Técnica criada nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 900,00 EUR (novecentos euros) o valor do metro quadrado padrão para a indústria da construção civil para o ano de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por este Serviço e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, para 2024.

Texto:**Resolução n.º 22/2024**

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (adiante designado por SESARAM, EPERAM) tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde, de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos a todos os cidadãos em geral, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 3.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho;

Considerando que, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 29.º, todos dos Estatutos atrás referidos, o SESARAM, EPERAM, é financiado pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, nos termos das disposições conjugadas das Bases 7 e 23 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, através de contrato-programa a celebrar com os departamentos do Governo Regional responsáveis pela área da saúde e das finanças;

Considerando que o aludido contrato-programa se configura como um instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo SESARAM, EPERAM, e das contrapartidas financeiras a auferir, em função dos resultados obtidos, bem como de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que a promoção da missão daquela entidade exige e determina que o respetivo financiamento seja suficiente e ininterrupto;

Considerando assim, que a sua aprovação assume caráter de urgência imperiosa, é inadiável e de manifesto interesse público para garantir a prestação de cuidados de saúde à população, sob pena de existirem graves constrangimentos, designadamente, no fornecimento de bens e serviços indispensáveis para o cumprimento da respetiva missão;

Considerando que, neste contexto, importa aprovar um contrato-programa para 2024 que permita a assunção de compromissos com a maior brevidade, ainda que, nesta data, tenha de se limitar ao valor provisório fixado para o efeito, dado que o orçamento da Região para o presente ano ainda não foi aprovado, sem prejuízo de, quando tal suceder, se promover a respetiva alteração, em função das necessidades que estrategicamente se imponham.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 32.º, e números 1, e 9 a 11 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, na sua redação atual, dos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM,

aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por este Serviço e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, para 2024.

- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de Euros 303.775.360,00 (trezentos e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta euros) respeitantes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato-programa ora aprovado.
- 5 - O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para o ano de 2024, classificação económica 04.04.03.AQ.CA, tendo sido atribuído o compromisso n.º 0000002.
- 6 - A presente Resolução produz efeitos reportados ao dia 1 de janeiro de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 23/2024

Sumário:

Autoriza tomar de arrendamento à “Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo”, 4 salas e 2 instalações sanitárias localizadas no rés do chão do imóvel, localizado na Rua João Ricardo Ferreira César, n.º 8, 9300-076 Câmara de Lobos, concelho e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3319, destinado às atividades letivas de 4 turmas da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro da Alforra.

Texto:

Resolução n.º 23/2024

Considerando que a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro da Alforra sofrerá intervenções de melhoramento com a duração prevista de aproximadamente 7 meses.

Considerando que durante aquele período, não é possível manter no referido edifício escolar as atividades letivas de 4 turmas.

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo, é proprietária do prédio urbano, sito na Rua João Ricardo Ferreira César, n.º 8, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, que dispõe de 4 salas que reúnem as características necessárias em termos de localização e estado de conservação, para acomodar temporariamente as referidas turmas, as quais se encontram disponíveis para arrendamento.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui um imóvel situado no concelho do Câmara de Lobos, que no imediato reúna as condições necessárias para os fins pretendidos.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: “A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo”.

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, tomar de arrendamento à “Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo”, 4 salas e 2 instalações sanitárias localizadas no rés do chão do imóvel, localizado na Rua João Ricardo Ferreira César, n.º 8, 9300-076 Câmara de Lobos, concelho e freguesia de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3319, destinado às atividades letivas de 4 turmas da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro da Alforra.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

4. O contrato produz efeitos reportados a 01 de janeiro de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 45 0 01 02 04, Classificação Económica D.02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000010, conforme informação de cabimento n.º CY42400444, a que corresponde o compromisso n.º CY52400421.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 24/2024

Sumário:

Procede à prorrogação da vigência da estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por “Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira”, doravante “GRB-RAM”.

Texto:

Resolução n.º 24/2024

Considerando que a Resolução n.º 939/2022, de 7 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 179 - Suplemento, procedeu à criação de uma estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por “Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira”, doravante “GRB-RAM”.

Considerando que, nos termos do n.º 2 da referida Resolução, cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus a coordenação institucional e operacional do normal desempenho da atividade do “GRB-RAM”, que funciona sob tutela do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus.

Considerando que, nos termos do n.º 14 da Resolução 939/2022, de 7 de outubro, o “GRB-RAM” é constituída pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo de decisão de antecipação ou prorrogação da sua vigência.

Considerando que a Direção Regional dos Assuntos Europeus, atento o Relatório de Atividades do “GRB-RAM” relativo ao ano 2023, emitiu parecer favorável à prorrogação do prazo de vigência da estrutura de missão, devendo ser assegurada a sua continuidade.

Considerando que, para os devidos efeitos, os objetivos iniciais que levaram à constituição da estrutura de missão “GRB-RAM” estão a ser integralmente cumpridos.

Considerando que a plena operacionalização do “GRB-RAM” é fundamental para reforçar a capacidade de intervenção da Madeira na defesa dos seus interesses, através de uma atuação mais próxima das instituições europeias, sendo um trabalho que se encontra em curso e que deve ter continuidade.

Considerando o estatuto de Ultraperiferia de que a Região Autónoma da Madeira goza no quadro político-jurídico do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o qual assumido no pertinente articulado da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado em 2016 entre os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no âmbito dos Assuntos Europeus, o qual faz parte integrante da Declaração Conjunta dos Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de 2016; e que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º desse Protocolo foi prevista a criação do Gabinete de Representação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em Bruxelas;

Considerando que o Programa do XIV Governo Regional da Madeira, no domínio dos Assuntos Europeus, consta o objetivo de aprofundar a atuação junto da União Europeia, na defesa da ultraperiferia, dos setores produtivos e das especificidades da Região, aprofundamento esse já iniciado;

Considerando que, para esse fim, é fundamental a plena operacionalização do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, para que este possa reforçar a capacidade de intervenção da Madeira na defesa dos seus interesses através de uma maior proximidade com as principais instituições, órgãos e organismos da União Europeia, de outras entidades, em particular os organismos de cooperação inter-regionais, instituições públicas e privadas e com representações de Estados e Regiões sedeadas em Bruxelas.

Assim, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e ao abrigo do n.º 14 da Resolução n.º 939/2022, de 7 de outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2024, resolve:

1. Prorrogar o mandato da Estrutura de Missão do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas (“GRB-RAM”), criada pela Resolução n.º 939/2022, de 7 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 179 - Suplemento, pelo período de um ano.
2. Estabelecer que o número anterior produz efeitos a 8 de outubro de 2023.
3. Determinar que a presente resolução entra em vigor imediatamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 25/2024**Sumário:**

Declara de utilidade pública a associação Clube Escola da Levada (CEL), com sede na Rua do Comboio, n.º 61-C, 9050-053, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Texto:**Resolução n.º 25/2024**

Considerando que a associação “Clube Escola da Levada (CEL)”, na prossecução do seu objeto, desenvolve atividades que têm por fins a promoção desportiva, recreativa, cultural e pedagógica dos seus associados e da comunidade escolar e social onde se encontra inserido;

Considerando que o interesse público da associação “Clube Escola da Levada (CEL)” reside na promoção dos valores desportivos, sociais e pedagógicos, sem descuidar a inclusão, por forma a que os jovens adquiram, através do desporto, conhecimentos, competências e atitudes que possibilitam compreender, interpretar e exercer os valores de cidadania e de direitos humanos;

Considerando ainda que o “Clube Escola da Levada (CEL)” estimula as boas práticas nos jovens praticantes desportivos, através do saber ser e saber estar estimulando os conceitos do respeito, da responsabilidade e da solidariedade, sendo essas boas práticas desenvolvidas através da consciencialização dos jovens da importância de hábitos e estilos de vida saudáveis, e os benefícios que daí advêm;

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, em sede de apreciação do interesse público das atividades desenvolvidas por esta associação, pronunciou-se no sentido de que “o Clube Escola da Levada apresenta indicadores desportivos que demonstram a atividade desportiva desenvolvida pela mesma na RAM”.

Considerando que as atividades desenvolvidas pela associação “Clube Escola da Levada (CEL)” vão ao encontro dos objetivos de política social do Estado e por isso, além de ser de interesse desportivo para a Região Autónoma da Madeira prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2024, resolve declarar de utilidade pública a associação “Clube Escola da Levada (CEL)”, com sede na Rua do Comboio, n.º 61-C, 9050-053, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 26/2024**Sumário:**

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Trilhos de BTT da Madeira, com sede na Rua 31 de janeiro, n.º 72, 6.º Esquerdo, 9050-401, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Texto:**Resolução n.º 26/2024**

Considerando que a associação denominada Associação Trilhos de BTT da Madeira, tem por objeto promover e desenvolver o enquadramento, os meios, e os instrumentos necessários à circulação em bicicleta em espaços naturais, rurais, florestais e outros, bem como a gestão de equipamentos destinados a esses fins;

Considerando que na prossecução dos seus fins a Associação Trilhos de BTT da Madeira, promove o aconselhamento nas questões ligadas à mobilidade em espaços naturais, no que respeita à utilização da bicicleta; planeia e desenvolve aspetos ligados à criação, construção e gestão de percursos cicláveis compatíveis com critérios de sustentabilidade; colaborar nos trabalhos de campo no quadro de construção de vias e percursos de BTT e proceder à sua manutenção, promoção e gestão;

Considerando que, como referido pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura, em sede de apreciação do interesse público das atividades desenvolvidas por esta associação, na “vertente turística a Associação Trilhos de BTT da Madeira contribui para potenciar o conhecimento, o ordenamento e o desenvolvimento e valorização da oferta e qualidade do destino Madeira, no que concerne a um segmento de aventura e desporto, nicho de mercado tão intrínseco das características físicas e morfológicas dos territórios do Arquipélago da Madeira”;

Considerando ainda o parecer favorável emitido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, em sede de apreciação do interesse público das atividades desenvolvidas pela Associação Trilhos de BTT da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Associação Trilhos de BTT da Madeira vão ao encontro dos objetivos de políticas de promoção do meio ambiente, de desenvolvimento económico e de desporto do Estado e por isso, prosseguem fins de interesse geral da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2024, resolve declarar de utilidade pública a associação denominada Associação Trilhos de BTT da Madeira, com sede na Rua 31 de janeiro, n.º 72, 6.º Esquerdo, 9050-401, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 27/2024**Sumário:**

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Ornitológica da Madeira, com sede na Rua de Antero de Quental, Complexo Habitacional de Santo António, Bloco 9, Cave C, 9020-207, freguesia de Santo António, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Texto:

Resolução n.º 27/2024

Considerando que a associação designada Associação Ornitológica da Madeira, tem como objeto a promoção e desenvolvimento da prática da ornitologia, através de ações e eventos desportivos, culturais, recreativos e educativos; o conhecimento técnico-científico do comportamento e habitat das aves; a representação e proteção dos interesses dos criadores das aves; e a gestão de zonas para exposições e outros fins lúdicos;

Considerando, como referido pela, então, Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, em sede de apreciação do interesse público das atividades desenvolvidas por esta associação, “o papel relevante que a Associação Ornitológica da Madeira tem vindo a desempenhar no fomento e desenvolvimento da ornitologia”;

Considerando ainda, nos termos da referida apreciação, que a Associação Ornitológica da Madeira “tem vindo a evidenciar um espírito colaborativo no cumprimento das obrigações legais implícitas à sua atividade e dos seus filiados”;

Considerando também, que a Associação Ornitológica da Madeira “tem sido proativa na divulgação, sensibilização e informação dos seus associados, e da população em geral, para a proteção de espécies de aves ameaçadas”, como referido na supra identificada apreciação;

Considerando o reconhecimento do interesse público das atividades desenvolvidas pela Associação Ornitológica da Madeira, e o inerente parecer favorável emitido pela, então Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, em sede da mencionada apreciação do interesse público das atividades desenvolvidas pela Associação Ornitológica da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Associação Ornitológica da Madeira vão ao encontro dos objetivos de políticas de promoção do meio ambiente e dos direitos dos animais, e, por isso, prosseguem fins de interesse geral da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2024, resolve declarar de utilidade pública a associação denominada Associação Ornitológica da Madeira, com sede na Rua de Antero de Quental, Complexo Habitacional de Santo António, Bloco 9, Cave C, 9020-207, freguesia de Santo António, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 28/2024**Sumário:**

Modalidade específica de adiantamento inicial no âmbito da tipologia de operação - Cursos profissionais.

Texto:

Resolução n.º 28/2024

Considerando que, para o período de programação 2021-2027 (Portugal 2030) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2022) 9664, de 14 de dezembro, o Programa da Região Autónoma da Madeira (RAM) para o Quadro Financeiro Plurianual 21-27, também designado por Madeira 2030.

Considerando que, no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 71.º e do n.º 1 do artigo 72.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, para cada Programa é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Considerando que, decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, diploma que adapta à RAM o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o Período de Programação 2021-2027, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 2030 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Considerando que, o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, dispõe que o órgão de coordenação política previsto no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, pode estabelecer outras modalidades de adiantamento, para além das previstas nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 28.º, por aviso para apresentação de candidaturas ou por tipologia de intervenção ou operação, ou uma percentagem de adiantamento superior ao limite previsto na alínea a) do n.º 2, do referido artigo.

Considerando que, em harmonia com o estatuído no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, o órgão de coordenação política geral e específica para o conjunto dos fundos europeus é a Comissão Interministerial de Coordenação, designada CIC Portugal 2030, e que na RAM, essas competências são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Madeira 2030, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

Acresce que nos termos da alínea e), do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, compete ao Conselho de Governo “pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes pelo membro do Governo Regional que coordena a aplicação dos Fundos Europeus na RAM”.

Considerando, o esforço financeiro suportado pelas entidades do sistema de educação e formação, para a concretização das políticas públicas dirigidas à qualificação e certificação escolar e profissional de jovens.

Nesses termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2024, resolve aprovar uma percentagem de adiantamento inicial em montante superior ao previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, nos seguintes termos:

- a) Percentagem de adiantamento no montante equivalente a 30% do valor total aprovado para as operações da tipologia de operação “Cursos Profissionais”, cujos beneficiários sejam entidades privadas;
- b) A percentagem de adiantamento inicial referida na alínea anterior aplica-se às operações apoiadas ao abrigo dos avisos para apresentação de candidaturas previstos para o primeiro quadrimestre de 2024, do “Plano Anual de Avisos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)